

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N. 043/2026.

(Processo Administrativo n. 13.527/2026)

Código de Identificação CidadES: 2026.019E0700001.01.0042

O Município de Colatina/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 27.165.729/0001-74, com sede na Travessa Avelino Guerra, n. 111, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina/ES, por meio de seu Agente de Contratação/Equipe de Apoio, designado pelo Decreto n. 33.229/2026, informa aos interessados que, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, no Decreto n. 28.906/2024 e em outras normas aplicáveis, realizará licitação na modalidade Pregão, no formato eletrônico, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, de acordo com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 11 de setembro de 2026.

HORÁRIO: 09h (horário de Brasília/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br
<<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet móvel via satélite, com plano de dados ilimitado, velocidade mínima de 350mbps, compreendendo antena padrão Starlink, roteador, case para antena e cabo de alimentação, em regime de comodato, suporte técnico contínuo, manutenções preventivas e corretivas, trocas e atualizações, através da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma **www.portaldecompraspublicas.com.br** e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

2.1. Os Lotes, as descrições dos itens e os quantitativos estimados obedecerá ao disposto no ANEXO III.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:

a) Dotação orçamentária: 0500010412600101014 - Elemento de despesa: 33904000000 - Ficha: 0001006 - Fonte de Recurso: 150000000001 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOURO IMPOSTOS.

3.1.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Dotação orçamentária: 1000021236500492058 - Elemento de despesa: 33904000000 - Ficha: 0000386 - Fonte de Recurso: 155000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO.

b) Dotação orçamentária: 1000021236100492051 - Elemento de despesa: 33904000000 - Ficha: 0000321 - Fonte de Recurso: 155000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO.

c) Dotação orçamentária: 1000021236100492045 - Elemento de despesa: 33904000000 - Ficha: 0000293 - Fonte de Recurso: 155000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO.

3.1.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) Dotação orçamentária: 2300010824400392236 - Elemento de despesa: 33904000000 - Ficha: 0001191 - Fonte de Recurso: 166000000002 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA FNAS - FEDERAL.

3.1.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) Dotação orçamentária: 1300011012200162094 - Elemento de despesa: 33904000000 - Ficha: 0000013 - Fonte de Recurso: 150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE.

b) Dotação orçamentária: 1300021030100172104 - Elemento de despesa: 33904000000 - Ficha: 0000106 - Fonte de Recurso: 160000000002 - BLOCO ATENÇÃO PRIMÁRIA FEDERAL - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas com objeto compatível ao licitado e que estejam cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico do portal de compras públicas, os interessados em participar deste Pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao ÓRGÃO LICITANTE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2. Não poderão participar deste Pregão:

4.2.1. Empresário que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitado de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;

4.2.1.1. O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

4.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Colatina ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2.3. Empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si.

4.2.4. Empresário que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

4.2.6. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

4.2.7. Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação.

4.2.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3. O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas mediante consulta ao:

4.3.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas;

4.3.2. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>.

5. DA VISITA TÉCNICA

5.1. Não se aplica.

6. DA PROPOSTA

6.1. A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

6.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.3. A proposta deverá conter o **Valor unitário e total de cada item.**

6.4. A licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, **declarar** que:

6.4.1. **Cumpre** plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

6.4.2. Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste Pregão;

6.4.3. **Não emprega** menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

6.4.4. **Não possui** em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.5. **Cumpre** as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.4.6. Até a presente data **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, estar enquadrado como ME/EPP conforme lei complementar 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra.

6.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.7.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.7.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar, alterar ou substituir a proposta cadastrada.

6.8. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

6.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do instrumento contratual, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio <<<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>>.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1. Exauridas as possibilidades do art. 60, da Lei nº 14.133/2021, será realizado sorteio.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.7. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>.

8.9. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **aberto-fechado**, nos seguintes termos:

8.9.1. A etapa de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos no modo aberto, e após isso, será aberto um tempo aleatório com duração da sessão pública de até 10 minutos. Quem conseguir o menor preço entra na segunda fase, agora fechada, junto com os licitantes que ficarem até 10% acima desse menor preço. Aí, a disputa será individual: cada um tem 5 minutos para mandar sua proposta final, sem acesso ao lance do concorrente.

8.9.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

9.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006;

9.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

10.1.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

10.1.2. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

10.1.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.1.4. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. A licitante mais bem classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance (contendo o valor unitário e total de cada item do lote), no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

11.1.1. A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

11.2. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.2.1. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Colatina ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.2.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero,

incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.3. Será desclassificada a proposta que:

11.3.1. Contiver vícios insanáveis;

11.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

11.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

11.3.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente da Contratação;

11.3.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;

11.3.6. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação.

11.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

11.5. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

12.1.1. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e

trabalhista, previstos nos incisos I a VI do caput e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, caso não estejam contemplados no SICAF, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

12.2.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

12.2.2. A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

12.3. Para fins de QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, deverão ser apresentados:

12.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>>;

12.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.3.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus

administradores;

12.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.3.7. Os documentos apresentados deverão estar **acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

12.4. Para fins de QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, deverão ser apresentados:

12.4.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

12.4.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.4.3. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

12.4.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.4.5. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.4.6. **Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital** do domicílio ou sede da Licitante;

12.4.7. **Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal/Distrital** do domicílio ou sede da Licitante;

12.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.5. Para fins de qualificação ECONÔMICO-FINANCEIRA, deverão ser apresentados:

12.5.1. Não se aplica.

12.6. Para fins de qualificação TÉCNICA, deverão ser apresentados:

12.6.1. **Atestado de Capacidade Técnica:** comprovação de que a empresa licitante já prestou, sem restrição, serviços compatíveis com o objeto desta contratação, qual seja, prestação de serviços de internet via satélite, com fornecimento de equipamentos, instalação e suporte técnico, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica.

a) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo a identificação do emitente, com nome completo, cargo/função e contato, devidamente assinado(s) e comprovando a execução satisfatória de serviços similares em características, prazos e pelo menos 50% do quantitativo constante neste Edital e seus anexos.

12.6.2. Os atestados serão avaliados pelos servidores da Superintendência de Tecnologia da Informação, Carlos Magno Serafini Santana, matrícula 37550, e Rodrigo Brumatti Serafini, matrícula 8625.

12.7. O Agente de Contratação poderá ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de

certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

12.7.1. Os documentos remetidos por meio do sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

12.7.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Colatina, Travessa Avelino Guerra, nº 111, bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina-ES.

12.7.2 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.7.3 As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

12.7.4. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.7.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.7.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.7.6.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

12.7.6.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

12.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a

apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13. DA PROVA DE CONCEITO

13.1. Não se aplica.

14. DO RECURSO

14.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

14.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

14.3. As demais licitantes ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

14.4. Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação e homologação deste Pregão competem a Secretária de Administração do Município de Colatina.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

16.3. O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria de Administração.

16.4. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Não se aplica.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O Município pagará pelas antenas devidamente instaladas, configuradas e em perfeito funcionamento o valor mensal, conforme discriminado na proposta e no termo de contrato. Para tanto, além da Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar para fins de pagamento os seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da empresa licitante;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da empresa licitante;
- e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal de Colatina; e
- f) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

18.2. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação, respeitada a ordem cronológica de pagamentos.

18.2.1. Poderão ser efetuados descontos na fatura mensal em decorrência do descumprimento dos níveis de serviço (SLA), conforme previsto neste Termo de Referência.

18.3. Os pagamentos ocorrerão preferencialmente através de Ordem Bancária e diante de sua impossibilidade será efetuado um depósito bancário através de transferência eletrônica (TED), ficando a Contratada obrigada a indicar a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

18.4. Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@colatina.es.gov.br <<mailto:nfe@colatina.es.gov.br>>.

18.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

18.6. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

18.7. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

18.8. Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

18.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

18.10. Imposto de Renda quando Pessoa Jurídica:

18.10.1. Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 28.521, de 25 de agosto de 2023, bem como em observância o disposto na

Instrução Normativa nº 1.234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

18.10.2. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o art. 4º da Instrução Normativa 1.234/2012.

18.10.3. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do Imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal n. 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a CONTRATADA a que:

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/dispensa/inexigibilidade ou execução do Contrato;

19.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa;

19.2.2.1. A sanção prevista no inciso II do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será calculada na forma do Edital ou do Contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

19.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

20.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

20.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. À Secretária de Administração do Município de Colatina compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

21.1.1. A anulação do Pregão induz à do contrato.

21.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.3. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

22. DOS ANEXOS

22.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

22.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

22.1.2. Anexo II - Proposta de Comercial;

22.1.3. Anexo III - Planilha Orçamentária;

22.1.4. Anexo IV - Minuta de Contrato.



Colatina-ES, 25 de agosto de 2026.

OCTÁVIO CAVALARI JUNIOR

Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet móvel via satélite, com plano de dados ilimitado, velocidade mínima de 350mbps, compreendendo antena padrão Starlink, roteador, case para antena e cabo de alimentação, em regime de comodato, suporte técnico contínuo, manutenções preventivas e corretivas, trocas e atualizações, nos termos do Anexo III, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir conectividade de alta velocidade, estabilidade e disponibilidade contínua de acesso à internet para o desenvolvimento das atividades institucionais do Município, especialmente no âmbito das unidades escolares e de saúde.

2.2. Destaca-se que a contratação tem por objetivo principal a substituição da atual tecnologia de internet via rádio, utilizada em diversas escolas e unidades de saúde, a qual apresenta limitações quanto à velocidade, estabilidade e qualidade do serviço, comprometendo o adequado funcionamento das atividades administrativas, educacionais e de atendimento à população.

2.3. Adicionalmente, a contratação contempla o fornecimento de antenas móveis, destinadas a atender demandas específicas do Gabinete do Prefeito, da Secretaria de Comunicação Social e da Secretaria de Saúde, possibilitando conectividade em atividades externas, eventos institucionais, ações itinerantes e situações emergenciais, garantindo mobilidade e continuidade dos serviços públicos.

2.4. Nesse contexto, a adoção de solução de internet via satélite, com maior capacidade de transmissão de dados e maior confiabilidade, mostra-se mais eficiente e adequada às demandas atuais da Administração Pública, sobretudo em localidades onde a infraestrutura tradicional de telecomunicações é limitada ou inexistente.

2.5. Ademais, a contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial no que se refere à aquisição de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internet via satélite, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, incluindo antenas (fixa e móvel), roteadores, cabos de alimentação e acessórios necessários ao pleno funcionamento do serviço.

3.2. A prestação do serviço compreende o fornecimento, ativação e disponibilização de link de acesso à internet via satélite, garantindo conectividade contínua e desempenho adequado às necessidades da Administração.

3.3. A Contratada deverá:

3.3.1. Fornecer todos os equipamentos necessários (antenas fixa e móvel, roteadores, cabos, acessórios), no padrão Starlink, em regime de comodato, devidamente instalados e em perfeito funcionamento.

3.3.1.1. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, originais, sem uso anterior, devidamente acondicionados e acompanhados de todos os itens necessários à sua instalação e operação.

3.3.2. Realizar a instalação, configuração e ativação dos serviços no prazo estabelecido, sem custos adicionais para a Contratante, garantindo o pleno funcionamento da solução contratada.

3.3.3. Garantir velocidade mínima de 350 Mbps e plano de dados ilimitado, conforme contratado.

3.3.4. Assegurar a disponibilidade contínua do serviço, com níveis adequados de desempenho e estabilidade, conforme padrões de mercado.

3.3.5. Prestar suporte técnico contínuo, com canais de atendimento disponíveis para abertura e acompanhamento de chamados.

3.3.6. Atender às solicitações de suporte técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do registro do chamado.

3.3.7. Realizar manutenções preventivas e corretivas sempre que necessário, sem ônus adicional para a Contratante.

3.3.8. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias ininterruptos, quaisquer equipamentos que apresentem defeitos, falhas ou desempenho inadequado.

3.3.9. Responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte, instalação, manutenção, substituição e atualização dos equipamentos.

3.3.10. Disponibilizar equipamentos em perfeito estado de conservação, novos e devidamente testados e homologados.

3.3.11. Garantir a atualização tecnológica dos equipamentos e serviços sempre que necessário para manutenção da qualidade contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Critérios para aceitação da proposta: serão avaliados todos os aspectos constantes no item 3 deste termo e no Documento de Formalização da Demanda.

4.2. O critério de julgamento das propostas dar-se-á pelo **menor preço global**.

4.3. Os serviços possuem natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, podendo seus padrões de desempenho e qualidade serem objetivamente definidos.

4.4. As empresas deverão comprovar atuação em ramo compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de CNPJ e/ou Contrato Social.

4.5. A contratada deverá garantir disponibilidade mínima do serviço (uptime), conforme padrões de mercado, assegurando a continuidade da prestação.

4.6. O suporte técnico deverá estar disponível em regime integral (preferencialmente 24x7), com canais de atendimento eficazes para registro e acompanhamento de chamados.

4.7. O tempo de resposta para atendimento de falhas deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

4.8. Os equipamentos fornecidos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, sendo novos e de primeiro uso.

4.9. A contratada será responsável por todos os custos de instalação, configuração, manutenção e eventual substituição dos equipamentos.

4.10. Os equipamentos e serviços ofertados deverão ser compatíveis com os padrões tecnológicos atuais do fabricante e atender integralmente às especificações de desempenho estabelecidas neste Termo de Referência.

4.11. A contratada deverá garantir a disponibilidade contínua do serviço, observando os níveis mínimos de desempenho e qualidade estabelecidos.

4.12. A contratada deverá dispor de estrutura técnica e operacional suficiente para assegurar a adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

4.13. Subcontratação:

4.13.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Pretende-se assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre as proponentes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

5.2. Condições de Entrega:

5.2.1. O prazo para a entrega e completa instalação e configuração das antenas será de até 30 (trinta) dias ininterruptos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução, informações complementares à nota de empenho, em remessa única, a cada pedido formulado pelo Contratante, cujo recebimento deverá ser formalmente confirmado pela Contratada no prazo de até 2 (dois) dias.

5.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2.3. As antenas serão instaladas na zona rural e urbana do Município de Colatina, inicialmente nos seguintes pontos:

- 1 - Centro de Ciências, vinculado a Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação, localizado R. José Jacinto de Assis, s/n, Esplanada - ES, 29702-650;
- 2 - Unidade de Saúde - Estrada Povoador de Santa Joana, s/n;

- 3 - Unidade de Saúde - Rua Amil Lourenço, s/n, 15 de Outubro;
- 4 - Unidade de Saúde - Estrada do Granito, 1200 - São Gabriel de Baunilha;
- 5 - Unidade de Saúde - Av. Vila Maria Ortiz, 740 - Maria Ortiz;
- 6 - Unidade de Saúde - Rua Eduardo de Oliveira, s/n - Gordiano Guimarães;
- 7 - Unidade de Saúde - Rua Fortunato Trento Galazi, s/n - São Miguel - CEP: 29.704-780;
- 8 - Unidade de Saúde - Patrimônio do Moschen, s/n - São João Pequeno;
- 9 - Unidade de Saúde - São João Grande, s/n - São João Grande;
- 10 - Unidade de Saúde - Ângelo Franchiani, s/n - Reta Grande;
- 11 - Unidade de Saúde - Rua Eliza Castiglione, s/n - Itapina;
- 12 - Unidade de Saúde - Rua Silvio Loss, s/n - Paul de Graça-Aranha;
- 13 - Unidade de Saúde - Rua Gabriel Emilio, s/n - Boapaba;
- 14 - Unidade de Saúde - Rua Ailson Campostrini, s/n - Baunilha;
- 15 - Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - Av. Fidélis Ferrari, 112, Lacê;
- 16 - Operacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural - Rua Fioravante Marino, Castelo Branco;
- 17 - Horto Municipal - Córrego Santa Fé, zona rural (ao lado do Presídio de Segurança Média);
- 18 - CEIM Evanilda Pimenta Rodrigues Barbosa - Rua Fortunato Machado Ribeiro, 300, Bela Vista;
- 19 - CEIM Zita Botelho de Almeida - Av. Tailândia, s/n - Colúmbia;
- 20 - CEIM Nossa Senhora da Penha - Rua Nossa Senhora da Penha, s/n - Honório Fraga;
- 21 - CEIM São Marcos - Rua Cachoeiro de Itapemirim, s/n - São Marcos;
- 22 - CEIM São Miguel - Rua Fortunato Trento Galazi, s/n - São Miguel;
- 23 - EMEF Rotary Club - Praça Luiz Iglésias, s/n - Luiz Iglésias;
- 24 - EMCOR São João Pequeno - São João Pequeno, Patrimônio do Moschen, s/n - Distrito de Itapina;
- 25 - EMCOR Fazenda Pinotti - Comunidade de São João da Barra Seca, s/n - Distrito de Boapaba;
- 26 - EMUCOR São Salvador - Comunidade de São João Pequeno;

27 - EMCOR Fazenda Nossa Senhora Aparecida - Comunidade de São João Pequeno;

28 - CRAS Arlete Tardin - Rua Maria Sesana Pancieri, 360 - São Miguel.

5.2.4. A ativação de cada ponto de internet (plano) deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da instalação dos equipamentos.

5.2.5. Os serviços e/ou equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias ininterruptos, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. Do suporte e assistência técnica:

5.3.1. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico contínuo durante toda a vigência do contrato, visando garantir o pleno funcionamento dos serviços prestados.

5.3.2. O atendimento deverá estar disponível por meio de canais eficientes, tais como telefone, e-mail, sistema de chamados ou outro meio eletrônico, permitindo o registro, acompanhamento e resolução das demandas.

5.3.3. O suporte técnico deverá operar, preferencialmente, em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.3.4. A contratada deverá realizar atendimentos remotos e, quando necessário, presenciais, sem qualquer custo adicional para o Contratante.

5.3.5. Deverá ser garantido o atendimento especializado para diagnóstico e resolução de falhas, instabilidades ou interrupções no serviço.

5.3.6. A contratada deverá manter histórico dos atendimentos realizados, contendo data, horário, descrição do problema e solução adotada, sempre que solicitado pelo Contratante.

5.3.7. O prazo máximo para início do atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura do chamado.

5.3.8. O prazo máximo para solução de falhas será de até 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

5.3.9. A contratada deverá realizar manutenções preventivas e corretivas sempre que necessário, sem ônus adicional para a Contratante.

5.3.10. Em caso de falha ou defeito, a contratada deverá providenciar a substituição dos equipamentos, de forma temporária ou definitiva, garantindo a continuidade da prestação do serviço.

5.3.11. A garantia deverá abranger todo o período de vigência contratual, incluindo peças, equipamentos e serviços, sem qualquer custo adicional para o Contratante.

5.3.12. A Contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado, relatórios de desempenho contendo informações sobre disponibilidade, velocidade e registros de falhas.

5.3.13. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

5.4. Do Acordo de Nível de Serviço (SLA):

5.4.1. A contratada deverá garantir nível mínimo de disponibilidade do serviço (uptime) de 99% (noventa e nove por cento) ao mês.

5.4.2. O tempo máximo para início do atendimento (tempo de resposta) às ocorrências deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado.

5.4.3. O prazo máximo para solução de falhas (tempo de resolução) deverá ser de até 48 (quarenta e oito) horas, salvo casos excepcionais devidamente justificados.

5.4.4. Interrupções programadas deverão ser comunicadas ao Contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4.5. O não cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme previsto no contrato.

5.4.6. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, relatórios de desempenho contendo indicadores de disponibilidade, velocidade, falhas registradas e tempo de atendimento.

5.5. Das penalidades e sanções administrativas:

5.5.1. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive dos níveis de serviço estabelecidos no SLA, sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo

da responsabilidade civil e administrativa.

5.5.2. Em caso de descumprimento do nível mínimo de disponibilidade mensal (uptime de 99%), será aplicada multa proporcional ao período de indisponibilidade, conforme critérios abaixo:

- a) Até 2% de indisponibilidade no mês: advertência formal;
- b) De 2,01% a 5% de indisponibilidade: multa de 2% sobre o valor mensal do contrato;
- c) De 5,01% a 10% de indisponibilidade: multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- d) Acima de 10% de indisponibilidade: multa de 10% sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

5.5.3. O descumprimento dos prazos de atendimento e solução de chamados implicará:

- a) Atraso no início do atendimento (superior a 24h): multa de 1% sobre o valor mensal do contrato por ocorrência;
- b) Atraso na solução do problema (superior a 48h): multa de 2% sobre o valor mensal do contrato por ocorrência.

5.5.4. O não atendimento às solicitações de substituição de equipamentos dentro do prazo estipulado acarretará multa de 2% sobre o valor mensal do contrato por ocorrência.

5.5.5. A reincidência de falhas ou descumprimentos poderá ensejar a aplicação de penalidades mais gravosas, inclusive:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- b) Declaração de inidoneidade;
- c) Rescisão unilateral do contrato.

5.5.6. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5.7. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos à Contratada ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre

que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3. Após a assinatura da ata de registro de preços, contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. Fiscalização e Gestão:

6.4.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.4.2. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.4.3. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.4. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.4.5. A responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será o servidor **Carlos Magno Serafini Santana**, matrícula 37550, como titular e o servidor **Rodrigo Brumatti Serafini**, matrícula 8625, como fiscal suplente.

6.5. Obrigações do Contratante:

6.5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o processo.

6.5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.5.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

6.5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e atestar nas notas fiscais/faturas a execução do objeto do Termo de Referência.

6.5.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial da Contratada.

6.5.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa de execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

6.5.8. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares.

6.5.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

6.6. Obrigações da Contratada:

6.6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

6.6.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor ou autoridade superior e

prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

6.6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.6.7. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

6.6.8. Responsabilizar-se pela garantia das licenças, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

6.6.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto contratado;

6.6.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.6.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. Forma de Pagamento:

7.1.1. O Município pagará pelas antenas devidamente instaladas, configuradas e em perfeito funcionamento o valor mensal, conforme discriminado na proposta e no termo de contrato. Para tanto, além da Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar para fins de pagamento os seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da empresa licitante;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da empresa licitante;
- e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal de Colatina; e
- f) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.1.2. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação, respeitada a ordem cronológica de pagamentos.

7.1.2.1. Poderão ser efetuados descontos na fatura mensal em decorrência do descumprimento dos níveis de serviço (SLA), conforme previsto neste Termo de Referência.

7.1.3. Os pagamentos ocorrerão preferencialmente através de Ordem Bancária e diante de sua impossibilidade será efetuado um depósito bancário através de transferência eletrônica (TED), ficando a Contratada obrigada a indicar a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.1.4. Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@colatina.es.gov.br <<mailto:nfe@colatina.es.gov.br>>.

7.1.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

7.1.6. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

7.1.7. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.1.8. Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

7.1.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.2. Imposto de Renda quando Pessoa Jurídica:

7.2.1. Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 28.521, de 25 de agosto de 2023, bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

7.2.2. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o art. 4º da Instrução Normativa 1.234/2012.

7.2.3. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do Imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal n. 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na **modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.**

8.2. Forma de fornecimento:

8.2.1. A prestação dos serviços dar-se-á sob demanda.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.2 - Habilitação jurídica:

8.3.2.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.2.7. Os documentos apresentados deverão estar **acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

8.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3.4.1. Para Qualificação Técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.3.4.1.1. Atestado de Capacidade Técnica: comprovação de que a empresa licitante já prestou, sem restrição, serviços compatíveis com o objeto desta contratação, qual seja, prestação de serviços de internet via satélite, com fornecimento de equipamentos, instalação e suporte técnico, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica.

a) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo a identificação do emitente, com nome completo, cargo/função e contato, devidamente assinado(s) e comprovando a execução satisfatória de serviços similares em características, prazos e pelo menos 50% do quantitativo constante no DFD.

8.3.4.1.2. Os atestados serão avaliados pelos servidores da Superintendência de Tecnologia da Informação, Carlos Magno Serafini Santana, matrícula 37550, e Rodrigo Brumatti Serafini, matrícula 8625.

8.3.5. PROPOSTA DE PREÇOS:

8.3.5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada considerando, no valor unitário de cada item, a composição integral dos custos necessários à execução do objeto, contemplando o fornecimento da respectiva antena/equipamento, bem como o valor da mensalidade do link de comunicação de dados pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

8.3.5.1.1. O valor unitário de cada item deverá corresponder ao somatório:

a) do valor do equipamento/antena; e

b) do valor total das mensalidades do link pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

8.3.5.1.2. O valor total de cada item será obtido mediante a multiplicação do valor unitário pelo quantitativo previsto na planilha para cada item, o qual representa o quantitativo máximo estimado de unidades passíveis de contratação pelo Município durante a vigência da contratação.

8.3.5.2. Todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, fretes, instalação, manutenção,

licenças, seguros e demais despesas necessárias ao pleno atendimento do objeto deverão estar inclusos nos valores apresentados na proposta.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. A estimativa de preços foi elaborada na Superintendência de Pesquisa e Compra Direta, setor competente e responsável pela sua formalização, que após a análise dos preços, obteve o valor estimado de R\$ 2.033.640,00 (dois milhões, trinta e três mil, seiscentos e quarenta reais) para a presente contratação.

9.2. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Quadro Comparativo de Preço Simples, elaborado pelo setor competente e constante nos autos do processo licitatório.

9.3. Os preços propostos para o objeto da contratação devem contemplar todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, despesas acessórias e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas relativas à prestação dos serviços no exercício de 2026 correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, conforme discriminado a seguir:

10.1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:

a) Dotação orçamentária: 0500010412600101014 - Elemento de despesa: 33904000000 - Ficha: 0001006 - Fonte de Recurso: 150000000001 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOURO IMPOSTOS.

10.1.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Dotação orçamentária: 1000021236500492058 - Elemento de despesa: 33904000000 - Ficha: 0000386 - Fonte de Recurso: 155000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO.

b) Dotação orçamentária: 1000021236100492051 - Elemento de despesa: 33904000000 - Ficha: 0000321 - Fonte de Recurso: 155000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO

EDUCAÇÃO.

c) Dotação orçamentária: 1000021236100492045 - Elemento de despesa: 33904000000 - Ficha: 0000293 - Fonte de Recurso: 155000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO.

10.1.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) Dotação orçamentária: 2300010824400392236 - Elemento de despesa: 33904000000 - Ficha: 0001191 - Fonte de Recurso: 166000000002 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA FNAS - FEDERAL.

10.1.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) Dotação orçamentária: 1300011012200162094 - Elemento de despesa: 33904000000 - Ficha: 0000013 - Fonte de Recurso: 150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE.

b) Dotação orçamentária: 1300021030100172104 - Elemento de despesa: 33904000000 - Ficha: 0000106 - Fonte de Recurso: 160000000002 - BLOCO ATENÇÃO PRIMÁRIA FEDERAL - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. O prazo de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

11.2. Os preços serão reajustados de acordo com a legislação vigente, com base no IGP-M - Índice Geral de Preços - Mercado ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proponente:						
Endereço:						
Modalidade: Pregão Eletrônico				Nº 043/2026		
Validade da Proposta: 90 (noventa) dias				Prazo de Entrega: Conforme T.R (Anexo I)		
CNPJ.:				Insc. Estadual:		
Condições de Pagamento: CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor total: R\$						
TOTAL POR EXTENSO:						
DATA:						
CARIMBO E ASSINATURA DA PROPONENTE						

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

<i>Ítem(*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001	00018759	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET MOVEL VIA SATELITE COM VELOCIDADE MINIMA 350 MBPS -ANTENA FIXA contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet móvel via satélite, com plano de dados ilimitado, velocidade mínima de 350mbps, compreendendo antena fixa padrão starlink, roteador, case para antena e cabo de alimentação, em regime de comodato, suporte técnico contínuo, manutenções preventivas e corretivas, trocas e atualizações, pelo período de 36 meses, conforme termo de referência.		UN	44	25200,00	1.108.800,00
00006	00018760	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET MOVEL VIA SATELITE COM VELOCIDADE MINIMA 350 MBPS -ANTENA MOVEL contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet móvel via satélite, com plano de dados ilimitado, velocidade mínima de 350mbps, compreendendo antena móvel padrão starlink, roteador, case para antena e cabo de alimentação, em regime de comodato, suporte técnico contínuo, manutenções preventivas e corretivas, trocas e atualizações, pelo período de 36 meses, conforme termo de referência.		UN	10	92484,00	924.840,00

(*) Primeiro item encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.

ANEXO IV

ANEXO IV

**MINUTA DO CONTRATO DE xxxxxxxxx n. xxx/2026, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLATINA E A
EMPRESA xxxxxxxxx**

ID CiudadES: 2026.019E0700001.01.0042

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

O MUNICÍPIO DE COLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na Travessa Avelino Guerra, nº 111, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina-ES, neste ato representada por _____ (indicar a condição jurídica do representante), **Sr.(a)** _____, portador(a) da matrícula funcional nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, _____ - _____, CEP.: _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por _____ (indicar a condição jurídica do representante perante a empresa, por ex-sócio, diretor, procurador, etc), **Sr.(a)** _____, ajustam o presente Contrato, por meio do **Pregão Eletrônico n. 043/2026**, tendo em vista o **Processo Administrativo n. 13.527/2026** com fulcro na Lei 14.133/2021, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet móvel via satélite, com plano de dados ilimitado, velocidade mínima de 350mbps, compreendendo antena padrão Starlink, roteador, case para antena e cabo de alimentação, em regime de comodato, suporte técnico contínuo, manutenções preventivas e corretivas, trocas e atualizações, através da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. A Proposta da Contratada;

1.2.4. O Anexo I do Presente Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107, da Lei n. 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratada deverá garantir disponibilidade mínima do serviço (uptime), conforme padrões de mercado, assegurando a continuidade da prestação.

3.2. O suporte técnico deverá estar disponível em regime integral (preferencialmente 24x7), com canais de atendimento eficazes para registro e acompanhamento de chamados.

3.3. O tempo de resposta para atendimento de falhas deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

3.4. Os equipamentos fornecidos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, sendo novos e de primeiro uso.

3.5. A contratada será responsável por todos os custos de instalação, configuração, manutenção e eventual substituição dos equipamentos.

3.6. Os equipamentos e serviços ofertados deverão ser compatíveis com os padrões tecnológicos atuais do fabricante e atender integralmente às especificações de desempenho estabelecidas no Termo de Referência.

3.7. A contratada deverá garantir a disponibilidade contínua do serviço, observando os níveis mínimos de desempenho e qualidade estabelecidos.

3.8. A contratada deverá dispor de estrutura técnica e operacional suficiente para assegurar a adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

3.9. Subcontratação:

3.9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de Entrega:

4.1.1. O prazo para a entrega e completa instalação e configuração das antenas será de até 30 (trinta) dias ininterruptos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução, informações complementares à nota de empenho, em remessa única, a cada pedido formulado pelo Contratante, cujo recebimento deverá ser formalmente confirmado pela Contratada no prazo de até 2 (dois) dias.

4.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.3. As antenas serão instaladas na zona rural e urbana do Município de Colatina, inicialmente nos seguintes pontos:

- 1 - Centro de Ciências, vinculado a Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação, localizado R. José Jacinto de Assis, s/n, Esplanada - ES, 29702-650;
- 2 - Unidade de Saúde - Estrada Povoador de Santa Joana, s/n;
- 3 - Unidade de Saúde - Rua Amil Lourenço, s/n, 15 de Outubro;
- 4 - Unidade de Saúde - Estrada do Granito, 1200 - São Gabriel de Baunilha;
- 5 - Unidade de Saúde - Av. Vila Maria Ortiz, 740 - Maria Ortiz;
- 6 - Unidade de Saúde - Rua Eduardo de Oliveira, s/n - Gordiano Guimarães;
- 7 - Unidade de Saúde - Rua Fortunato Trento Galazi, s/n - São Miguel - CEP: 29.704-780;
- 8 - Unidade de Saúde - Patrimônio do Moschen, s/n - São João Pequeno;
- 9 - Unidade de Saúde - São João Grande, s/n - São João Grande;
- 10 - Unidade de Saúde - Ângelo Franchiani, s/n - Reta Grande;
- 11 - Unidade de Saúde - Rua Eliza Castiglione, s/n - Itapina;
- 12 - Unidade de Saúde - - Rua Silvio Loss, s/n - Paul de Graça-Aranha;
- 13 - Unidade de Saúde - Rua Gabriel Emilio, s/n - Boapaba;
- 14 - Unidade de Saúde - Rua Ailson Campostrini, s/n - Baunilha;
- 15 - Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - Av. Fidélis Ferrari, 112, Lacê;
- 16 - Operacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural - Rua Fioravante Marino, Castelo Branco;

- 17 - Horto Municipal - Córrego Santa Fé, zona rural (ao lado do Presídio de Segurança Média);
- 18 - CEIM Evanilda Pimenta Rodrigues Barbosa - Rua Fortunato Machado Ribeiro, 300, Bela Vista;
- 19 - CEIM Zita Botelho de Almeida - Av. Tailandia, s/n - Colúmbia;
- 20 - CEIM Nossa Senhora da Penha - Rua Nossa Senhora da Penha, s/n - Honório Fraga;
- 21 - CEIM São Marcos - Rua Cachoeiro de Itapemirim, s/n - São Marcos;
- 22 - CEIM São Miguel - Rua Fortunato Trento Galazi, s/n - São Miguel;
- 23 - EMEF Rotary Club - Praça Luiz Iglésias, s/n - Luiz Iglésias;
- 24 - EMCOR São João Pequeno - São João Pequeno, Patrimônio do Moschen, s/n - Distrito de Itapina;
- 25 - EMCOR Fazenda Pinotti - Comunidade de São João da Barra Seca, s/n - Distrito de Boapaba;
- 26 - EMUCOR São Salvador - Comunidade de São João Pequeno;
- 27 - EMCOR Fazenda Nossa Senhora Aparecida - Comunidade de São João Pequeno;
- 28 - CRAS Arlete Tardin - Rua Maria Sesana Pancieri, 360 - São Miguel.

4.1.4. A ativação de cada ponto de internet (plano) deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da instalação dos equipamentos.

4.1.5. Os serviços e/ou equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias ininterruptos, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2. Do suporte e assistência técnica:

4.2.1. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico contínuo durante toda a vigência do contrato, visando garantir o pleno funcionamento dos serviços prestados.

4.2.2. O atendimento deverá estar disponível por meio de canais eficientes, tais como telefone, e-mail, sistema de chamados ou outro meio eletrônico, permitindo o registro, acompanhamento e

resolução das demandas.

4.2.3. O suporte técnico deverá operar, preferencialmente, em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

4.2.4. A contratada deverá realizar atendimentos remotos e, quando necessário, presenciais, sem qualquer custo adicional para o Contratante.

4.2.5. Deverá ser garantido o atendimento especializado para diagnóstico e resolução de falhas, instabilidades ou interrupções no serviço.

4.2.6. A contratada deverá manter histórico dos atendimentos realizados, contendo data, horário, descrição do problema e solução adotada, sempre que solicitado pelo Contratante.

4.2.7. O prazo máximo para início do atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura do chamado.

4.2.8. O prazo máximo para solução de falhas será de até 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

4.2.9. A contratada deverá realizar manutenções preventivas e corretivas sempre que necessário, sem ônus adicional para a Contratante.

4.2.10. Em caso de falha ou defeito, a contratada deverá providenciar a substituição dos equipamentos, de forma temporária ou definitiva, garantindo a continuidade da prestação do serviço.

4.2.11. A garantia deverá abranger todo o período de vigência contratual, incluindo peças, equipamentos e serviços, sem qualquer custo adicional para o Contratante.

4.2.12. A Contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado, relatórios de desempenho contendo informações sobre disponibilidade, velocidade e registros de falhas.

4.2.13. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

4.3. Do Acordo de Nível de Serviço (SLA):

4.3.1. A contratada deverá garantir nível mínimo de disponibilidade do serviço (uptime) de 99% (noventa e nove por cento) ao mês.

4.3.2. O tempo máximo para início do atendimento (tempo de resposta) às ocorrências deverá ser

de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado.

4.3.3. O prazo máximo para solução de falhas (tempo de resolução) deverá ser de até 48 (quarenta e oito) horas, salvo casos excepcionais devidamente justificados.

4.3.4. Interrupções programadas deverão ser comunicadas ao Contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

4.3.5. O não cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme previsto no contrato.

4.3.6. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, relatórios de desempenho contendo indicadores de disponibilidade, velocidade, falhas registradas e tempo de atendimento.

4.4. Das penalidades e sanções administrativas:

4.4.1. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive dos níveis de serviço estabelecidos no SLA, sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

4.4.2. Em caso de descumprimento do nível mínimo de disponibilidade mensal (uptime de 99%), será aplicada multa proporcional ao período de indisponibilidade, conforme critérios abaixo:

- a) Até 2% de indisponibilidade no mês: advertência formal;
- b) De 2,01% a 5% de indisponibilidade: multa de 2% sobre o valor mensal do contrato;
- c) De 5,01% a 10% de indisponibilidade: multa de 5% sobre o valor mensal do contrato;
- d) Acima de 10% de indisponibilidade: multa de 10% sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

5.5.3. O descumprimento dos prazos de atendimento e solução de chamados implicará:

- a) Atraso no início do atendimento (superior a 24h): multa de 1% sobre o valor mensal do contrato por ocorrência;
- b) Atraso na solução do problema (superior a 48h): multa de 2% sobre o valor mensal do contrato por ocorrência.

4.4.4. O não atendimento às solicitações de substituição de equipamentos dentro do prazo estipulado acarretará multa de 2% sobre o valor mensal do contrato por ocorrência.

4.4.5. A reincidência de falhas ou descumprimentos poderá ensejar a aplicação de penalidades mais gravosas, inclusive:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- b) Declaração de inidoneidade;
- c) Rescisão unilateral do contrato.

5.4.6. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.4.7. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos à Contratada ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.3. Após a assinatura da ata de registro de preços, contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.4. Fiscalização e Gestão:

5.4.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.4.2. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.4.3. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.4. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.4.5. A responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será o servidor **Carlos Magno Serafini Santana**, matrícula 37550, como titular e o servidor **Rodrigo Brumatti Serafini**, matrícula 8625, como fiscal suplente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

6.1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:

a) Dotação orçamentária: 0500010412600101014 - Elemento de despesa: 33904000000 - Ficha: 0001006 - Fonte de Recurso: 150000000001 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOUREIRO IMPOSTOS.

6.1.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Dotação orçamentária: 1000021236500492058 - Elemento de despesa: 33904000000 - Ficha: 0000386 - Fonte de Recurso: 155000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO.

b) Dotação orçamentária: 1000021236100492051 - Elemento de despesa: 33904000000 - Ficha: 0000321 - Fonte de Recurso: 155000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO.

c) Dotação orçamentária: 1000021236100492045 - Elemento de despesa: 33904000000 - Ficha: 0000293 - Fonte de Recurso: 155000000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO.

6.1.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) Dotação orçamentária: 2300010824400392236 - Elemento de despesa: 33904000000 - Ficha: 0001191 - Fonte de Recurso: 166000000002 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA FNAS - FEDERAL.

6.1.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) Dotação orçamentária: 1300011012200162094 - Elemento de despesa: 33904000000 - Ficha: 0000013 - Fonte de Recurso: 150000159999 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE.

b) Dotação orçamentária: 1300021030100172104 - Elemento de despesa: 33904000000 - Ficha: 0000106 - Fonte de Recurso: 160000000002 - BLOCO ATENÇÃO PRIMÁRIA FEDERAL - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES E DO PAGAMENTO

7.1. O Município pagará pelas antenas devidamente instaladas, configuradas e em perfeito funcionamento o valor mensal, conforme discriminado na proposta e no termo de contrato. Para tanto, além da Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar para fins de pagamento os seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da empresa licitante;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da empresa licitante;
- e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal de Colatina; e
- f) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.2. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação, respeitada a ordem cronológica de pagamentos.

7.2.1. Poderão ser efetuados descontos na fatura mensal em decorrência do descumprimento dos níveis de serviço (SLA), conforme previsto no Termo de Referência.

7.3. Os pagamentos ocorrerão preferencialmente através de Ordem Bancária e diante de sua impossibilidade será efetuado um depósito bancário através de transferência eletrônica (TED), ficando a Contratada obrigada a indicar a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.4. Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente

e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@colatina.es.gov.br <<mailto:nfe@colatina.es.gov.br>>.

7.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

7.6. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

7.7. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.8. Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

7.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.10. Imposto de Renda quando Pessoa Jurídica:

7.10.1. Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 28.521, de 25 de agosto de 2023, bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

7.10.2. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o art. 4º da Instrução Normativa 1.234/2012.

7.10.3. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234/2012. Caso não o faça, os agentes

responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do Imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal n. 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

8.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

8.8. Responsabilizar-se pela garantia das licenças, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no termo de referência;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a

responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto contratado;

8.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o processo.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e atestar nas notas fiscais/faturas a execução do objeto do Termo de Referência.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial da Contratada.

9.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa de execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

9.8. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares.

9.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do

orçamento estimado.

10.2. Após o interregno de um ano, os preços serão reajustados de acordo com a legislação vigente, mediante a aplicação pelo CONTRATANTE, do índice IGP-M - Índice Geral de Preços - Mercado ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

11.1. Não se aplica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO.

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a CONTRATADA a que:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/dispensa/inexigibilidade ou execução do Contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.2.1. A sanção prevista no inciso II do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será calculada na forma do Edital ou do Contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

14.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Lei n. 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Colatina-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº

14.133/21.

Colatina-ES, xx de xxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE COLATINA
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
2 - _____